
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.027, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

INSTITUI A DISCIPLINA DE DIREITOS HUMANOS, A NÍVEL DE 1º, 2º E 3º GRAUS NOS CURSOS REGULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a disciplina de Direitos Humanos, a nível de 1º, 2º e 3º graus nos currículos dos estabelecimentos da rede pública de ensino.

Parágrafo Único - A disciplina de que trata este artigo integrará também, os currículos dos cursos das Academias de Polícia Civil e Militar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE FEVEREIRO DE 1997.

Deputado LUÍS OTÁVIO O. CAMPOS
Presidente

DOE nº 28.408 DE 24/02/1997

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

